



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 24/2023
Modalidade: Outras Modalidades
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: IMEDIATA
Local de Entrega: UBS E SECRETARIA DE OBRAS
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa – SC, com as demais características constantes do Termo de Referência deste Edital.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Total da entidade:			R\$ 1,00

Despesas

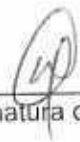
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	MANUT. DA SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	07.001.26.782.2601.2047.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Total da entidade:			R\$ 1,00
Total geral:			R\$ 2,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	3.500,000	UNI	MARMITA GRANDE	R\$ 16,3000	R\$ 57.050,00
2	100,000	UNI	MARMITA MEDIA	R\$ 14,0000	R\$ 1.400,00
Valor total dos itens:					R\$ 58.450,00

Matos Costa, 23 de Março de 2023



Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Frei Rogério, n.º 641 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 3572-1155

e-mail.: digitacao.saude@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Ofício SMS n.º 029/2023

Matos Costa - SC; em 20 de março de 2023.

Ilma. Senhora
Camila Carneiro
Responsável pelo Setor de Licitações
Prefeitura Municipal
Matos Costa – SC



Ao cumprimentá-la cordialmente, o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, vem através do presente requerer 08 marmitas diárias, período de março 2023 até março de 2024, marmitas de tamanho grande, destinado para alimentação dos servidores da Unidade Básica de Saúde do Município

Sendo o que se apresenta para o momento e contando com seu pronto e costumeiro atendimento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Dalton Fagundes
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

TERMO DE REFERENCIA MARMITAS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ESTIMADA - SAÚDE	QUANTIDADE ESTIMADA PREFEITURA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	Marmitas para serem entregues na região do Perímetro Urbano de Matos Costa. - Deverá ser entregue marmita grande, contendo no mínimo: *01 porção de arroz; *01 porção de feijão; *01 porção de carboidrato (ex: batata, mandioca, polenta, torta salgada, macarrão, etc.); *01 porção de legumes refogados (ex: chuchu, vagem, abobrinha, repolho, cenoura, etc.); *01 porção de proteína (ex: carne de porco, carne de gado, carne de frango); *01 porção de salada (cozida ou crua): (ex: tomate, pepino, beterraba, etc). TAMANHO MARMITA GRANDE	3.000	500	16,30	57.050,00
2	UN	Marmitas para serem entregues na região do Perímetro Urbano de Matos Costa. - Deverá ser entregue marmita pequena, contendo no mínimo: *01 porção de arroz; *01 porção de feijão; *01 porção de carboidrato (ex: batata, mandioca, polenta, torta salgada, macarrão, etc.); *01 porção de legumes refogados (ex: chuchu, vagem, abobrinha, repolho, cenoura, etc.); *01 porção de proteína (ex: carne de porco, carne de gado, carne de frango); *01 porção de salada (cozida ou crua): (ex: tomate, pepino, beterraba, etc). TAMANHO MARMITA MÉDIA		100	14,00	1.400,00
VALOR TOTAL						58.450,00



MATOS COSTA, 20 DE MARÇO DE 2023.

ELAINE CRISTINA CASTILHO
SECRETARIA DE GOVERNO/ADMINISTRAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA

Rua Frei Rogério, n.º 641 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 17.237.099/0001-42 - Fone/Fax: (0XX49) 3572-1411

e-mail.: saudemc@conection.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

ORÇAMENTO MARMITAS

AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA ATENDIMENTOS DE VARIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



ITEN	PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNITARIO
01	UNIDADE MARMITA	MARMITA TAMANHO GRANDE	16,00
02	UNIDADE MARMITA	MARMITA TAMANHO MEDIA	14,00

MATOS COSTA, 23 DE MARÇO DE 2023

CARIMBO ASSINATURA DA EMPRESA

Imês Dias Fernandes

Restaurante Sabor Caseiro
CNPJ: 30.339.270/0001-00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA

Rua Frei Rogério, n.º 641 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 17.237.099/0001-42 - Fone/Fax: (0XX49) 3572-1411

e-mail: saudemc@conection.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

ORÇAMENTO MARMITAS



AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA ATENDIMENTO DE VARIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNITARIO
01	UNIDADE MARMITA	MARMITA TAMANHO GRANDE	1,600
02	UNIDADE MARMITA	MARMITA TAMNHO MEDIA	1,300

MATOS COSTA, 23 DE MARÇO DE 2023.

CARIMBO ASSINATURA DA EMPRESA


RESTAURANTE TIBUS LTDA.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA

Rua Frei Rogério, n.º 641 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 17.237.099/0001-42 - Fone/Fax: (0XX49) 3572-1411

e-mail.: saudemc@conection.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



ORÇAMENTO MARMITAS

AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA ATENDIMENTOS DE VARIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ITEN	PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNITARIO
01	UNIDADE MARMITA	MARMITA TAMANHO GRANDE	18,00
02	UNIDADE MARMITA	MARMITA TAMANHO MEDIA	15,00

MATOS COSTA, 23 DE MARÇO DE 2023

Carimbo da empresa

CARIMBO ASSINATURA DA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 001/2023 – de 03 janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em carreira de Motorista;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor Dalton Fagundes, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Fabiana Granemann.

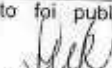
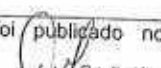
Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2022.

Matos Costa, 03 de janeiro de 2023.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.  Fabiana Granemann Auxiliar Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II
---	--

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

Pág. 1 de 1



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 24/2023
Modalidade: Outras Modalidades
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: IMEDIATA
Local de Entrega: UBS E SECRETARIA DE OBRAS
Quantidade: 0
Objeto da Licitação: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de fornecimento de refeições (marmidas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa – SC, com as demais características constantes do Termo de Referência deste Edital.

Observações:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Total Entidade:			R\$ 1,00

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	MANUT. DA SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	07.001.26.782.2601.2047.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Total Entidade:			R\$ 1,00
Total Geral:			R\$ 2,00

Matos Costa, 23 de Março de 2023

Assinatura do Responsável



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 2/2023

EM CONFORMIDADE À LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ARTIGO 48, INCISO I, ALTERADO PELA LEI -
COMPLEMENTAR 147/2014 ESTA LICITAÇÃO POSSUI PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a **prestação de serviços de fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos, quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, com as demais características constantes do Termo de Referência** deste Edital.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____, e /ou endereço _____, CEP: _____ aos ____/____/____

Assinatura

Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Processo Licitatório nº 24/2023, com atuação da Comissão Permanente de Licitações**, nomeada pelo Decreto nº 001/2023 para o **CREDENCIAMENTO** do objeto descrito abaixo, mediante *protocolo*, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, conforme as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

De: 24/03/2023 a 24/06/2023.

HORÁRIO: Das 08 h às 12 h e das 13h15min e 17h e 15min (horário de Brasília).

LOCAL: Sala de Licitações

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a **prestação de serviços de fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos, quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC**, com as demais características constantes do *Termo de Referência* deste Edital.

1.2 - As marmitas devem ser acondicionadas em recipientes individuais, de acordo com a legislação vigente assim preservando sua qualidade e integridade física, mantendo-os em temperatura adequadas e entregues em qualquer região do perímetro urbano de Matos Costa, nas quantidades e horários conforme solicitação diária, sem custo adicional, sendo que o órgão solicitante informará o local exato da entrega.

1.3 - o credenciado não poderá cobrar do servidor ou seu responsável qualquer complementação aos valores pagos aos serviços prestados.

1.4 - As quantidades são mera estimativa de consumo durante 12 meses, e somente serão pagas as quantidades efetivamente solicitadas e entregues.

2 - DAS CONDIÇÕES DA CREDENCIANTE:

2.1 - O Município se reserva ao direito de estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, estando os preços de referência dispostos no Anexo I - Termo de Referência.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL:

3.1 - O presente edital encontra-se à disposição para aquisição, no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais por parte dos interessados no Setor de Licitações e Termo de Credenciamentos, sito a Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, Matos Costa-SC, de Segunda a Sexta-Feira, no horário de 08h00 a 12h00 e 13h15 as 17h15 ou **gratuitamente no sítio eletrônico: www.matoscosta.sc.gov.br**, no link "licitações".

4 - INFORMAÇÕES:

4.1 - Eventuais informações ou providências relativas ao presente edital devem ser protocolados no endereço acima descrito ou via eletrônica, através do e-mail:



licita@matoscosta.sc.gov.br, endereçada ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, enquanto perdurar o credenciamento.

4.2 - As respostas aos questionamentos integrarão o edital e serão publicados a conhecimento de todos, dando-se direta resposta ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5 - ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS:

5.1 - **Esclarecimentos** - Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação emitirá pareceres que serão publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações" a conhecimento de todos.

5.2 - **Comunicados** - Qualquer comunicado será publicado no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações" a conhecimento de todos.

5.3 - A obrigação é **única e exclusiva** das licitantes acompanharem os comunicados e esclarecimentos emitidos pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações". Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

6 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, devendo protocolar pedido escrito na sede da Administração, no endereço indicado, ou via correio, aos cuidados do (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **até 2 (dois) dias úteis anteriores a sessão de abertura da licitação**.

6.1.1 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o **comprovante de recebimento** por parte da Prefeitura Municipal de Matos Costa - SC.

6.2 - O protocolo posterior à data e horário acima descritos implicará no não conhecimento da impugnação e o seu consequente não provimento.

6.3 - A impugnação deverá ser carreada com os documentos necessários a identificação da impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário, **sob pena de não conhecimento da impugnação**.

6.4 - Vencido o prazo acima, decairá o direito a impugnação do presente edital.

6.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo da licitação, podendo este ser deferido a requerimento do impugnante, apresentado justo motivo.

A decisão pela procedência ou não da impugnação será publicada no site www.matoscosta.sc.gov.br, para o conhecimento de todos, dando-se direta resposta ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

7 - DECISÃO QUANTO AS IMPUGNAÇÕES:

7.1 - **Decisões** - Para todas as impugnações solicitadas pelas licitantes, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação emitirá pareceres que serão publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações" a conhecimento de todos.

7.2 - A obrigação é **única e exclusiva** das licitantes acompanharem os comunicados e esclarecimentos emitidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações". Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.





8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1 - Esta licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123 de 2006.

8.1.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas regularmente estabelecidas no país, que **atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação**, que satisfaçam as disposições contidas na Lei 8.666/93 e as demais exigências previstas neste Edital.

8.2 - Não poderão participar de qualquer fase do credenciamento as empresas que:

8.2.1 - Empresas que tenham sido consideradas inidôneas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer ente da federação, enquanto perdurarem os motivos da punição ou;

8.2.2 - Empresa em regime de falência ou em recuperação judicial, ou;

8.2.3 - Empresas que tenham sofrido sanção administrativa proferida por este Município de participarem de certame licitatório ou contratar com a Administração, ou;

8.2.4 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou;

8.2.5 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com quaisquer entes da federação ou suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou;

8.2.6 - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

8.2.6.1 - Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

8.2.6.2 - Seja ocupante de cargo comissionados com poderes decisórios e servidor efetivo, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrarem vinculados na Administração Pública do Município de Matos Costa SC;

8.2.6.3 - Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador (art. 54, II da Constituição de 1988).

8.2.7 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, III da Lei 8.666/93.

8.2.8 - Forem constituídas em consórcio;

8.2.9 - Empresas que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo não pertinente ao objeto desta licitação;

8.2.10 - Empresas que sejam estrangeiras e não funcionem no país.

8.3 - A participação neste certame importa ao proponente na irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços objeto da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

9 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 - Os documentos habilitatórios para o credenciamento deverão ser protocolados na **sede do Município de Matos Costa SC**, no horário de expediente, a partir da data descrita no item 2.1 endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

9.2 - O envio dos documentos poderá ocorrer por meio de carta endereçada, havendo a adequada identificação da remetente.



Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3 - Caso a interessada:

9.3.1 - Seja Microempreendedor Individual, deverá apresentar **cédula de identidade e inscrição comercial**, com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações;

9.3.2 - Seja Sociedade Empresária, deverá apresentar **ato constitutivo ou Termo de Credenciamento social em vigor com última alteração ou consolidado**, devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede;

9.3.3 - Seja Sociedade por Ações, deverá apresentar **estatuto** e os documentos probatórios de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede;

9.3.4 - Seja Sociedade Simples ou Civil, deverá apresentar: **inscrição do ato constitutivo**, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.3.5 - Seja Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento do País, deverá apresentar **decreto de autorização**;

9.4 - **Declaração de Idoneidade**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** ao presente edital.

9.5 - **Declaração de Responsabilidade**, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do **ANEXO III**.

9.6 - **Declaração de inexistência de parente** na Administração Pública do Município de Matos Costa SC, conforme Modelo do **ANEXO VI**.

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.7 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

9.8 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.9 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.10 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais**, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

9.11 - **Declaração** da licitante quanto ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição de 1988**, conforme modelo constante no **ANEXO II** ao presente edital.

9.12 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.13 - Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

9.14 - A empresa que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, **deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada**.



Comprovação de CAPACIDADE OPERACIONAL INSTALADA, contendo:

9.16 - Alvará de localização;

9.17 - Alvará Sanitário;

9.18 - Requerimento relacionando os serviços ao qual deseja o credenciamento, conforme consta no Termo de Referência;

9.19 - Os documentos necessários à habilitação das interessadas **poderão ser apresentados em fotocópia autenticada por cartório competente ou o original e fotocópia a qual será autenticada pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

9.20 - Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do credenciamento. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **60 (sessenta)** dias anteriores à data assinalada para a abertura do credenciamento.

9.21 - Somente serão credenciadas na presente licitação as proponentes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação e cumprirem a integralidade das exigências técnicas contidas no **Anexo I - Termo de Referência.**

10 - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

10.1 - Durante todo o período de credenciamento, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações promoverá o pré-credenciamento de todas as interessadas que cumpram os requisitos técnicos e de habilitação contidos neste edital e no **Anexo I - Termo de Referência.**

10.2 - Não serão aceitos os documentos habilitatórios com prazo de validade vencido, rasurado, incompleto, incorreto, com emendas, entrelinhas, ilegíveis, incompreensíveis, apócrifo, quando necessário, ou cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital.

10.3 - Apresentados os documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações proferirá decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - A decisão quanto à aprovação ou não no pré-credenciamento será publicado, dando-se ciência às interessadas, a qual caberá recurso nos termos deste edital.

10.5 - Será considerado aprovado para o credenciamento à interessada que:

10.5.1 - For aprovada na fase de habilitação, conforme item 9 deste edital;

10.6 - Do resultado final do credenciamento caberá recurso, nos moldes deste edital.

10.7 - Na eventualidade da interessada ser julgada inabilitada, poderá encaminhar novo pedido de credenciamento, protocolando-se *todos os documentos descritos no item 9 deste Edital.*

10.8 - Após a decisão dos recursos ou não sendo estes apresentados, o credenciamento será submetido à homologação do Prefeito Municipal.

10.9 - A credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo na ocorrência de fato superveniente, circunstância desabonadora ou fato que lhe remova as condições de habilitação.

11 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - A prestação dos serviços contratados será distribuída a todas as credenciadas de forma igualitária.

11.2 - O Termo De Credenciamento poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12 - RECURSOS:

12.1 - Das decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso.



- 12.2 - A interessada inabilitada ou reprovada poderá interpor recurso, para o qual será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.
- 12.3 - Interposto o recurso, serão comunicadas as demais credenciadas para interpirem suas contrarrazões no mesmo prazo. A decisão será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.4 - Apresentadas as manifestações das interessadas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5 - Mantida sua decisão inicial, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações remeterá o recurso para a autoridade superior para decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e artigo 8º.
- 12.6 - O recurso interposto em face de inabilitação da interessada terá efeito suspensivo.
- 12.7 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.
- 12.8 - O recurso deverá ser protocolado na sede do Município de Matos Costa SC, na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, Matos Costa-SC, no horário de expediente, compreendido das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, **sob pena de não conhecimento.**
- 12.9 - O recurso deverá ser acompanhado da documentação pertinente, **respeitado o edital quanto a autenticação**, bem como dos documentos constitutivos e demais documentos da recorrente nos quais se permita verificar a capacidade representativa do signatário do recurso, **sob pena de não conhecimento.**
- 12.10 - Na eventualidade de vícios sanáveis no recurso, de mera formalidade, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, para que a recorrente ou recorrida providenciem as respectivas correções, sob pena de não conhecimento.
- 12.11 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.12 - Dado provimento ao(s) recurso(s) pela Autoridade Superior, proceder-se-á à adjudicação do objeto à licitante vencedora.
- 12.13 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.

13 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 13.1 - Apresentados os documentos, a credenciada será convocada a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
- 13.2 - A notificação será realizada por e-mail, telefone, carta com aviso de recebimento ou publicação no Diário Oficial dos Municípios, a critério de escolha da Administração Municipal.
- 13.3 - Não será credenciada a interessada que deixar de firmar o Termo de Credenciamento no prazo descrito no item **13.1.**
- 13.4 - São partes integrantes do Termo de Credenciamento o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo administrativo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 13.5 - A Administração publicará no Diário Oficial dos Municípios o extrato do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e os eventuais aditamentos.
- 13.6 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, inicia-se na data da assinatura do termo de credenciamento/contrato, e a Administração poderá solicitar a execução do objeto da licitação a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
- 13.7 - A Administração reserva-se no direito de paralisar ou suspender a execução da prestação do serviço a qualquer tempo, no caso de conveniência administrativa e/ou



financeira, devidamente fundamentada, situação em que a contratada será ressarcida proporcionalmente à execução do Termo de Credenciamento.

13.8 - A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço em desconformidade com o presente edital e o Termo de Credenciamento, que sejam considerados inadequados.

14 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento:

14.1.1 - O sócio do CONTRATADO;

14.1.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

14.2 - Anualmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Termo de Credenciamento.

14.3 - Constitui condição para a prorrogação do Termo de Credenciamento, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos do regulamento de credenciamento.

14.4 - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 - A fiscalização dos serviços e a gestão do Termo de Credenciamento fica sob responsabilidade do funcionário nomeado.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) fornecer o objeto deste Termo de Credenciamento na forma e condições avençadas;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;

c) manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responsabilizar-se pela boa qualidade do produto fornecido;

e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

17 - SANÇÕES:

17.1 - As sanções estão regidas pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

17.2 - A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

17.3 - Caso a credenciada seja notificada e decorrido o prazo estipulado na notificação para providencias, sem que tenha havido a solução, serão tomadas medidas para abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com o edital e normas contidas na Lei 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



17.4 - Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

17.5 - Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 19.6.5, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

17.6 - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

17.6.1 - Advertência;

17.6.2 - Multa de mora;

17.6.3 - Multa pela inexecução;

17.6.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

17.6.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.7 - A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento.

17.8 - A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado **na prestação do serviço**, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **17.6.1, 17.6.3, 17.6.4 e 17.6.5**.

17.9 - Multa de 2% (dois pontos percentuais) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratados;

17.9.2 - A aplicação da multa acima limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução do Termo de Credenciamento**, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.

17.10 - A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **17.6.1, 17.6.2, 17.6.4 e 17.6.5**.

17.11 - A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

17.11.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar Termo de Credenciamento com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração;

17.11.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento, salvo no caso do item anterior;

17.11.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento em caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

17.12 - As sanções descritas nos itens **17.6.4 e 17.6.5** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.



17.13 - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do produto, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, aplicando as penalidades 17.6.3, 17.6.4 e 17.6.5, a depender do caso concreto.

17.14 - A inexecução parcial do objeto contratado poderá implicar na rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, à escolha da Administração;

17.15 - A inexecução total do objeto contratado implicará na rescisão unilateral do Termo de Credenciamento.

17.16 - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.

17.17 - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

18 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 - O pagamento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após apresentação das Notas Fiscais.

18.2 - As credenciadas receberão, mensalmente, do Município de Matos Costa SC, através da Secretaria Municipal de Finanças, a importância referente ao fornecimento das marmitas, de acordo com os valores unitários, na competência da realização da aquisição da marmita.

18.3 - O pagamento ocorrerá somente após a apresentação de Notas Fiscais e autorização de entrega assinada pelo representante legal, conforme modelo - termo de referência.

18.4 - Acompanhando a fatura, deverá ser apresentado Nota Fiscal dos serviços prestados.

18.5 - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários **acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**

18.6 - A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, quando for o caso:

18.6.1 - Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.

18.6.2 - Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

18.6.3 - Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 123);

18.6.4 - Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social - GPS);

18.6.5 - Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF);

18.7 - O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

18.8 - Caso a credenciada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

18.9 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 18.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

18.10 - Não serão efetuados pagamentos à Credenciada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.



18.11 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

18.12 - Havendo a prorrogação do Termo de Credenciamento, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

18.13 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Termo de Credenciamento e iniciar novo processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Manutenção da Secretaria de Viação Obras e Urbanismo
Despesa: 62 Recursos: 1.500.0000.110000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Manutenção das Atividades da Saúde
Despesa: 7 - Recursos: 1.500.1002.110200

19 - DO DESCREDENCIAMENTO:

19.1 - O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente pela Administração:

19.1.1 - Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do Termo de Credenciamento;

19.1.2 - Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;

19.1.3 - Quando ocorrer a subcontratação total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia e expressa autorização pela Administração;

19.1.4 - Quando a contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;

19.1.5 - Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da contratada;

19.1.6 - Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

19.1.7 - Quando ocorrido razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento amplo, devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;

19.1.8 - Nos demais casos descritos na Lei 8.666/93;

20 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

20.1 - O prazo de execução e vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante.

20.1 - Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme compactado entre as partes.



21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 - Fica assegurado à Administração, **mediante justificativa motivada**, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente credenciamento ou revogar no todo ou em parte.

21.3 - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia contra irregularidades quanto à prestação do serviço e o cumprimento do edital e das cláusulas contratuais, devidamente identificado o noticiante, mediante protocolo na sede do Município de Matos Costa SC, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

21.4 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.5 - A proponente intimada para apresentar esclarecimentos, deverá fazê-lo no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Matos Costa SC.

21.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

21.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Credenciamento ou

21.10 - Em casos de omissão do Edital, aplicam-se subsidiariamente a Lei 8.666/93.

21.11 - A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.12 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.13 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes.

21.14 - Em conformidade com o disposto no artigo 17, § 5º, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília - Distrito Federal.

22 - ANEXOS DO EDITAL:

22.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- Anexo II** - Modelo de declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
Anexo III - Modelo de declaração de responsabilidade;
Anexo IV - Modelo de declaração de idoneidade;
Anexo V - Declaração de Estrutura Disponível;
Anexo VI - Declaração de Inexistência de Parentes na Administração Pública do Município de Matos Costa SC;
Anexo VII - Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato;

Matos Costa, 23 de março de 2023.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a **prestação de serviços de fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos, quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC, com as demais características constantes do Termo de Referência deste Edital.**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E ESTIMADA - SAÚDE	QUANTIDADE E ESTIMADA PREFEITURA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	Marmitas para serem entregues na região do Perímetro Urbano de Matos Costa. - Deverá ser entregue marmita grande, contendo no mínimo: *01 porção de arroz; *01 porção de feijão; *01 porção de carboidrato (ex: batata, mandioca, polenta, torta salgada, macarrão, etc.); *01 porção de legumes refogados (ex: chuchu, vagem, abobrinha, repolho, cenoura, etc.); *01 porção de proteína (ex: carne de porco, carne de gado, carne de frango); *01 porção de salada (cozida ou crua): (ex: tomate, pepino, beterraba, etc). TAMANHO MARMITA GRANDE	3.000	500	16,30	57.050,00
2	UN	Marmitas para serem entregues na região do Perímetro Urbano de Matos Costa. - Deverá ser entregue marmita pequena, contendo no mínimo: *01 porção de arroz; *01 porção de feijão; *01 porção de carboidrato (ex: batata, mandioca, polenta, torta salgada, macarrão, etc.); *01 porção de legumes refogados (ex: chuchu, vagem, abobrinha, repolho, cenoura, etc.); *01 porção de proteína (ex: carne de porco, carne de gado, carne de frango); *01 porção de salada (cozida ou crua): (ex: tomate, pepino, beterraba, etc). TAMANHO MARMITA MÉDIA		100	14,00	1.400,00
VALOR TOTAL						58.450,00



2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Justifica-se a aquisição conforme solicitação dos gestores que fazem parte deste processo.

3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Conforme cotações realizadas pelas Secretarias Municipais o valor estimado para futuras contratações estima-se em **R\$ 58.450,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

4 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1 - Verificações da conformidade do objeto licitado.

4.2 - Verificação do preço ofertado de cada item conforme proposta de preço.

5 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

5.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

5.2. É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

5.3. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

6.1. Conforme definidos no edital.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 - 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

8 - MODELO DA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE MARMITAS:

AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE MARMITAS

FORNECEDOR:		
DATA	RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES	ASSINATURA
	Sera entregue apenas marmita conforme PL nº xx/2023 Credenciamento nº xx/2023 e na quantidade especificada acima.	
	Assinatura Responsável	

9 - DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES

9.1 - Encontram-se definidas no edital e seus anexos.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023

ANEXO II



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES.

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de nº
....., a empresa inscrito no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº.....
e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei
n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....
(assinatura e identificação do Declarante - representante legal da empresa)

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, instaurado pela Prefeitura municipal de Matos Costa-SC, que: - assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Termo de Credenciamento;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos de Credenciamento nº.../xx.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração., em de de 2023.

.....

(local e data)

.....

(assinatura e identificação do Declarante - representante legal da empresa)

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023

ANEXO IV



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ nº _____, (razão social da Empresa)
sediada na _____ DECLARA que (endereço completo) não
pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de
Termo de Credenciamentos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e
artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

_____, de _____ de 2023.

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com
timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DISPONÍVEL



À comissão..... Com referência ao CREDENCIAMENTO Nº .../2023) A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do Termo de Credenciamento social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), declara que, se declarada adjudicatária do presente procedimento, manterá estrutura disponível, bem como instalações, aparelhamento, pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento.

_____, _____, de _____ de 2023.

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023

ANEXO VI



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC

(Razão Social da licitante) inscrita no CNPJ sob nº com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, declara sob penas da Lei, que os proprietários, sócios, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO são servidores públicos, funcionários e empregados na Administração Direta ou Indireta do Município de Matos Costa e que NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023

ANEXO VII



MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº xx/2023

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do através da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566-0001/51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO BUENO DE CAMARGO**, e de outro lado a empresa _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, _____/, representada neste ato pelo seu Representante Legal _____, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, tendo em vista o contido no Processo nº _____ resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a **prestação de serviços de fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos, quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC**, com as demais características constantes do *Termo de Referência* deste Edital.

1.2- As marmitas devem ser acondicionadas em recipientes individuais, de acordo com a legislação vigente assim preservando sua qualidade e integridade física, mantendo-os em temperatura adequadas e entregues em qualquer região do perímetro urbano de Matos Costa, nas quantidades e horários conforme solicitação diária, sem custo adicional, sendo que o órgão solicitante informará o local exato da entrega.

1.3 - o credenciado não poderá cobrar do servidor ou seu responsável qualquer complementação aos valores pagos aos serviços prestados.

1.4 - As quantidades são mera estimativa de consumo durante 12 meses, e somente serão pagas as quantidades efetivamente solicitadas e entregues.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - O preço ajustado entre as partes será de acordo com os preços atualizados da TABELA DE PREÇOS PÚBLICO anexa ao **Edital de Credenciamento nº 1/2023**, aceito pelo credenciado no momento da apresentação da documentação e pedido, estando inclusos impostos, taxas e dispêndios necessários para a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - O Termo De Credenciamento poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- a) fornecer o objeto deste Termo de Credenciamento na forma e condições avençadas;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;
- c) manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pela boa qualidade do produto fornecido;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 - O pagamento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após apresentação das Notas Fiscais.
- 6.2 - As credenciadas receberão, mensalmente, do Município de Matos Costa SC, através da Secretaria Municipal de Finanças, a importância referente aos serviços contratados, de acordo com os valores unitários, na competência da realização da aquisição da marmita.
- 6.3 - O pagamento ocorrerá somente após a apresentação de Notas Fiscais.
- 6.4 - Acompanhando a fatura, deverá ser apresentado Nota Fiscal dos serviços prestados.
- 6.5 - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários **acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- 6.6 - A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, quando for o caso:
 - 6.6.1 - Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.
 - 6.6.2 - Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;
 - 6.6.3 - Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 123);
 - 6.6.4 - Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social - GPS);
 - 6.6.5 - Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF);
- 6.7 - O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
- 6.8 - Caso a credenciada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 6.9 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.10 - Não serão efetuados pagamentos à Credenciada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.
- 6.11 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Credenciada o direito de



optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.12 - Havendo a prorrogação do Termo de Credenciamento, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subseqüentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo

que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

6.13 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Termo de Credenciamento e iniciar novo processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Manutenção da Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

Despesa: 62 Recursos: 1.500.0000.110000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção das Atividades da Saúde

Despesa: 7 - Recursos: 1.500.1002.110200

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 - O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente pela Administração:

7.1.1 - Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do Termo de Credenciamento;

7.1.2 - Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;

7.1.3 - Quando ocorrer a subcontratação total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia e expressa autorização pela Administração;

7.1.4 - Quando a contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;

7.1.5 - Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da contratada;

7.1.6 - Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

7.1.7 - Quando ocorrido razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento amplo, devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;

7.1.8 - Nos demais casos descritos na Lei 8.666/93;

7.2 - A rescisão contratual não impedirá a aplicação de sanções administrativas descritas no item 19 deste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

8.1 - O prazo de execução e vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

9.1 - A fiscalização dos serviços e a gestão do Termo de Credenciamento/Contrato fica sob responsabilidade do funcionário nomeado.



CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Termos de Credenciamentos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

11.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS:

12.1 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 127/07.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - O presente Termo de Credenciamento será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União - SC para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento/Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Matos Costa (SC)..... de de 2023.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito
Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 24/2023
Credenciamento nº 02/2023

1. RELATÓRIO

Cuida-se de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, conforme descrições anexas ao Edital.

É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação, a Lei nº 8.666/1993, estabelece em seu art. 25, as seguintes disposições:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Licitações:

Complementando o citado artigo, cita-se o artigo 26, caput da Lei de

Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Nesse passo, o citado artigo informa que a inexigibilidade deve ser necessariamente justificada, sendo que o processo deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de tal procedimento.

Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, logo se Administração convoca todas as empresas de um determinado setor, dispondo-se a contratar a todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, assim os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a disputa, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Observa-se que foi acostado ao processo, os valores a serem pagos pelos objetos licitados, tendo como base pesquisa de preços realizada pela municipalidade.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



Desse modo, apresenta-se de forma cristalina que o presente processo de credenciamento se enquadra nas previsões do art. 25 da Lei 8.666/93, e no entendimento jurisprudencial do TCU, conforme trecho abaixo:

Jurisprudência do TCU "(...) 5.3 embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8666/93, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e jurisprudência como hipóteses de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, elação de exclusão.

Nessa senda, vale enumerar que o credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

Ademais, atendendo aos princípios da economicidade e legalidade, é viável, do ponto de vista jurídico, a aquisição dos serviços com fulcro nos citados art. 25 e 26 da Lei 8.666/93.

3. PARECER

Pelo exposto, **opinamos** pela regularidade do presente Credenciamento, estando em consonância com a legislação vigente.

S.M.J é o parecer.

Matos Costa/SC, 23 de Março de 2023.

Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**Data de Cadastro:** 23/03/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4675275 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 24/03/2023 **Edição Nº:** 4162**Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** 9643243B6F44F5FCAE6C0B220ECB8E6153E950CF**AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023 – OU - CREDENCIAMENTO Nº 2/2023****Código registro TCE:** 9643243B6F44F5FCAE6C0B220ECB8E6153E950CF

O Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura de **CREDENCIAMENTO** objetivando a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a **prestação de serviços de fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos, quando houver necessidade, no município de Matos Costa – SC**, com as demais características constantes do *Termo de Referência* deste Edital.

Demais especificações contidas no edital e seus anexos. A documentação para o credenciamento deverá ser entregue no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal a partir do dia 24/03/2023 até o dia 24/06/2024 das 08h00 as 12:00hs e das 13:15 as 17:15hs.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 3572-1111-1121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.

Matos Costa-SC, 23 de março de 2023 – Dalton Fagundes



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4675275, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4675275>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ATA 1/2023 - CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023.

MODALIDADE: Credenciamento nº 2/2023.

DATA: 24/03/2023 - HORA DE INÍCIO: 15:45 horas.



OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos, quando houver necessidade, no município de Matos Costa – SC, com as demais características constantes do *Termo de Referência* deste Edital. No dia e horário supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se, em sessão pública na sala de reuniões os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo Decreto nº 001/2023, incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório tipo Credenciamento nº 1/2023, que objetiva Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos, quando houver necessidade, no município de Matos Costa – SC, com as demais características constantes do *Termo de Referência* deste Edital. Realizou credenciamento na data de 24/03/2023 a empresa **INÊS DIAS FERNANDES, CNPJ sob o nº 30.339.270/0001-92**, apresentando os documentos conforme os itens 9 do edital e seus subitens. A comissão deu prosseguimento ao procedimento de credenciamento, sendo conferida a documentação apresentada, aceita pela comissão por estar de acordo com o solicitado. Da decisão será publicado dando ciência aos interessados do qual caberá recurso. Da ciência será publicada no site do município e notificada a empresa. Nada mais havendo encerrou-se a presente, segue assinada pelos presentes:

Dalton Fagundes: *Dalton Fagundes* Presidente da Comissão

Camila Carneiro: *Camila Carneiro* Membro

Fabiana Granemann: *Fabiana Granemann* Membro

Inês Dias Fernandes: *Inês Dias Fernandes* Proprietária